

Processo	46211.000463/2010-77
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e Região.
CNPJ	08.916.230/0001-07
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abaeté, Araçáí, Baldim, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Brumadinho, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Caeté, Capim Branco, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Confins, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Jabiticabuas, Jequitibá, João Monlevade, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Maravilhas, Martinho Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Pitangui, Pompéu, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santana do Riacho, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Lapa, São José da Varginha, Sete Lagoas, Taquaracu de Minas e Vespasiano- MG

Categoria Profissional	Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava - Rápido e Troca de Óleo.
------------------------	--

Processo:	47516.000096/2009-14
Entidade:	Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de Santa Catarina - FETEC-CUT/SC
CNPJ:	04.389.370/0001-13

Representação Estatutária: Trabalhadores em empresas de crédito, Abrangência: Intermunicipal - Florianópolis, São José, Palhoça, Paulo Lopes, Garopaba, Biguaçu, Bom Retiro, Alfredo Wagner, Antônio Carlos, Governador Celso Ramos, Águas Mornas, Bombinhas, Porto Belo, São Bonifácio, Anitápolis, Urubici, Angelina, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, Chapecó, Xaxim, Xanxeré, Abelardo Luz, São Carlos, Coronel Freitas, São Domingos, Quilombo, Saudades, Palmitos, Caxambu do Sul, Pinhalzinho, São Lourenço do Oeste, Águas de Chapecó, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Galvão, Marema, União do Oeste, Serra Alta, Cordilheira Alta, Formosa do Sul, Ipucaçu, Iriti, Jardinópolis, Lageado Grande, Novo Horizonte, Ouro Verde, Planalto Alegre, Sul Brasil, Águas Frias, Coronel Martins, Guatambu, Alta Bela Vista, Arabutã, São Miguel do Oeste, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Cunha Porã, Mondaí, Descanso, Maravilha, Romelândia, São José do Cedro, Campo Erê, Caibi, Palma Sola, Anchieta, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iraceminha, Iporã do Oeste, Tunápolis, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Flor do Sertão, Paraíso, Princesa, Riqueza, Saltinho, Santa Helena, Santa Teresinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, Tigrinhos, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Urussanga, Siderópolis, Nova Veneza, Forquilhinha, Treviso, Videira, Concórdia, Seara, Ponte Serrada, Piratuba, Ipumirim, Faxinal dos Guedes, Itá, Vargeão, Xavantina, Ipira, Presidente Castelo Branco, Peritiba, Irani, Lindóia do Sul, Blumenau, Benedito Novo, Indaial, Timbó, Gaspar, Pomerode, Rodeio, Ascurra, Rio dos Cedros, Doutor Pedrinho e Apiúna- SC, tendo como Representação o Somatório das Categorias e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados

Entidades fundadoras: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região (Processo n.º: 46000.021404/2005-51, CNPJ n.º: 83.902.122/0001-09); Sindicato dos Bancários e Financiários de Criciúma e Região - SC (Processo n.º: 46000.005052/2002-43, CNPJ n.º: 83.669.648/0001-82); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região (Processo n.º: 46000.017425/2007-33, CNPJ n.º: 82.663.949/0001-36); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense - SC (Processo n.º: 46000.005687/00-26, CNPJ n.º: 78.510.427/0001-27) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira - SC (Processo n.º: 46000.003727/99-62, CNPJ n.º: 02.450.129/0001-27).

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 273, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera e acresce dispositivo à Portaria nº 253, de 03 de dezembro de 2009, que "Aprova os procedimentos e regras para a concessão de prioridade pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e a liberação de recursos financeiros do Fundo da Marinha Mercante durante a execução dos projetos aprovados."

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, inciso II da Constituição, e a competência prevista no inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 8º, da Portaria nº 253, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A prioridade concedida terá validade de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, contados da publicação da respectiva Resolução do CDFMM no Diário Oficial da União, compreendendo:

I - até 90 dias para o postulante apresentar Carta Consulta ao Agente Financeiro, em conformidade com o padrão por ele adotado;

II - até 360 dias para o enquadramento da operação e contratação do financiamento, contados da data da entrega da Carta Consulta ao Agente Financeiro.

§1º O postulante deverá encaminhar ao DEFMM comprovação da data de entrega da Carta Consulta ao Agente Financeiro.

§2º Excepcionalmente, a critério do CDFMM, mediante justificativa fundamentada pelo Agente Financeiro, o prazo referido no inciso II poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 90 dias.

§3º O DEFMM deverá publicar a relação das prioridades canceladas por decurso de prazo.

§4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as prioridades concedidas pelo CDFMM a partir de sua 16ª Reunião Ordinária." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO PASSOS

PORTRARIA Nº 276, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o enquadramento do projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual composta por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA524, BA526 e BA535, de titularidade da Concessionária Bahia Norte S.A., no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007; bem como o art. 7º, da Portaria GM nº 89, de 04 de abril de 2008, alterada pelas Portarias nºs 131, de 19 de maio de 2008 e 195, de 29 de julho de 2010; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes através do registro SICAP nº 2010.0006.7012 , resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual composta por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA524, BA526 e BA535, de titularidade da Concessionária Bahia Norte S.A., conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas deverá ser considerado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações do Estado da Bahia - AGERBA.

Art. 3º Os autos do processo registro SICAP nº 2010.0006.7012 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO I

Projeto	Exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário <i>composto por trechos das rodovias BA093, BA512, BA521, BA524, BA526 e BA535, denominado "Projeto Bahia Norte"</i>
Tipo	Concessão Rodoviária.
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Bahia Norte S.A.
CNPJ	12.160.715/0001-90
Localização	Estado da Bahia
Enquadramento	Art. 1º, da Portaria GM nº 89 de 04 de abril de 2008
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	SICAP nº 2010.0006.7012

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTRARIA Nº 297, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições constantes do art. 26 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, e, considerando que as metas intermediárias integram as metas referentes à avaliação de desempenho institucional, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas intermediárias que comporão a mensuração do desempenho institucional, conforme disposto no Anexo I da Portaria N° 199, de 29 de julho de 2010.

Parágrafo único. As metas intermediárias serão aferidas para fins de concessão das Gratificações de Desempenho de Atividade da Regulação - GDAR, da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR e da Gratificação de Desempenho dos planos especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCR.

Art. 2º As metas intermediárias estabelecidas para o ano de 2010, determinadas pelos indicadores estabelecidos no Planejamento Estratégico da Agência, são:

METAS INTERMEDIÁRIAS	
INDICADOR	META
Grau de Fiscalização de Transporte de Passageiros e de Cargas	3734 [(número de veículos de carga + número de veículos de passageiros fiscalizados) / número total de fiscais]
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	80% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização] x 100
Índice de Adequação do Transporte Ferroviário	12/12 (quantidade de fiscalizações programadas / quantidade de fiscalizações realizadas)
Índice de Capacitação de Servidores	0,7 [(4 x horas capacitação gerencial + 1 x horas capacitação mestre/doutor + 3 x horas capacitação área atuação + 2 x horas capacitação básica comum) / 10 x horas totais capacitação]
Nível de Atendimento de Serviço de Passageiros do Transporte Regular	1,09 [serviço inadequado / serviço executado]
Nível de Atendimento do Usuário	95% [(demandas respondidas / demandas efetuadas) x 100]

Art. 3º As metas intermediárias poderão ser revistas, caso ocorram fatores que influenciem significativamente sua consecução, desde que a ANTT não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO